



Regulamento de Visitas

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE

REGULAMENTO DE VISITAS do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE

Capítulo I

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos que regem as visitas ao Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE (CHTS).

Artigo 2º

Visitante e Acompanhante

1. Entende-se por **Visitante** todo o indivíduo que, não exercendo atividade regular no CHTS, pretenda contactar com doentes internados ou visitar as instalações do Hospital no âmbito de programa de visita autorizada.
2. Por **Acompanhante** entende-se familiar direto, ou pessoa significativa para o utente internado, que pode permanecer junto dele nos termos previstos neste regulamento. Em caso de utentes menores de 18 anos, o Acompanhante será um dos pais ou alguém indicado por estes ou outra pessoa designada judicialmente para o exercício de poder paternal do utente internado.

Capítulo II

Artigo 3º

Deveres do Visitante e Acompanhante

1. O Visitante e Acompanhante só devem permanecer no interior do Hospital nos períodos estabelecidos para a visita;
2. Só excecionalmente poderão ser autorizadas visitas fora do período estabelecido, sempre caso a caso e por decisão do Diretor de Serviço ou seu substituto.
3. O Visitante ao utente internado tem o dever de:

- a) Possuir um cartão que o identifique como tal, devendo colocá-lo em local visível.
- b) Manter silêncio durante o período de permanência nas instalações do Hospital;
- c) Sair da enfermaria sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Desligar sempre o telemóvel nas enfermarias;
- e) Acatar pronta e rigorosamente as instruções emitidas pelos funcionários do Hospital;
- f) Não fornecer ao doente internado géneros alimentícios ou quaisquer outros artigos não autorizados.
- g) É apenas permitido transportar roupas ou objetos estritamente necessários e sempre que autorizados pelo médico.
- h) Respeitar a privacidade do doente, nomeadamente dos que têm indicação de não visita;
- i) Não se intrometer em zonas de acesso reservado;
- j) Salvar o património hospitalar, abstendo-se de atos suscetíveis de ocasionarem consequências danosas;
- k) Não fumar em todo o Hospital.
- l) Tem ainda o dever de manter o bom estado de higiene e limpeza das instalações.

4. O Acompanhante do utente internado tem o dever de:

- a) Aprender os cuidados inerentes à situação do utente e que devam ser continuados após a alta hospitalar.
- b) Ausentar-se da enfermaria sempre que tal medida seja solicitada pelos profissionais de saúde.
- c) Acatar prontamente todas as instruções emitidas pelo profissional de saúde.

5. O Acompanhante do utente internado tem o direito de:

- a) Permanecer junto do utente internado no período compreendido entre as 11:00 e as 20:00 horas (Horário Geral). O cartão de acompanhante só pode ser transmitido a outra pessoa a partir das 14:00 horas.
- b) Dar apoio nas horas de refeições;
- c) Ajudar na mobilização do utente.

Artigo 4º

Restrição de Visita

1. Serão interditos de permanecer nas instalações do Hospital:
 - a) Como visitantes, os menores de 12 anos com as exceções previstas no regulamento.
 - b) Indivíduos cujo comportamento perturbe o normal funcionamento do Hospital ou interfira com o bem-estar dos doentes.
 - c) Representantes ou comissionistas de vendas de bens e/ou serviços, bem como indivíduos que se dediquem à distribuição de prospectos ou propaganda diversa, sempre que para tal não possuam prévia autorização do Conselho de Administração.
 - d) Não serão permitidas visitas aos doentes cujo estado de saúde as contraindicar, ou que estejam internados em áreas nas quais seja vedado o acesso a Visitantes, no intuito de defesa dos restantes doentes internados.
 - e) As pessoas referidas nas alíneas anteriores, logo que localizadas, serão obrigadas de imediato a abandonarem as instalações do Hospital.

Capítulo III

Artigo 5º

Direitos do Doente Internado

- O utente internado tem direito a receber visitas, beneficiar do seu apoio, ligação à família e comunidade, incluindo a assistência religiosa de acordo com o credo professado.
- O utente internado tem igualmente direito a recusar a visita de quaisquer pessoas, julgadas inconvenientes ou inoportunas, por indicação escrita por si, seu representante legal ou por indicação do médico. Para isso, deverá juntamente com o Médico Assistente, preencher o formulário existente no Processo Clínico (Consentimento Informado):
 - a) Deverão estar explícitos os nomes das pessoas a restringir ou a permitir, para que o Posto de visitas faça o devido registo;
 - b) A restrição poderá ser anulada desde que o doente manifeste essa vontade. Se não o fizer, a restrição perdura até à alta do doente.

Capítulo IV

Artigo 6º Horário Geral

1. O período de Visita Geral aos doentes é das 11:00 às 20:00 horas diariamente, exceto nos serviços com horário condicionado previstos neste regulamento.
2. A entrada de crianças menores de 12 anos é apenas permitida no período da tarde entre as 19:30 e as 20:00 horas. Esta visita poderá ser condicionada se existir contra-indicação clínica;
3. No Serviço de Medicina Interna, a visita de menores de 12 anos terá de ser previamente autorizada pelo médico responsável ou Enfermeiro-chefe.
4. Não é permitida a entrada de Visitantes após as 20:00 horas.
5. A informação clínica será dada ao acompanhante no horário estabelecido pelo respectivo serviço de internamento.

Artigo 7º Horários Especiais de Visitas

1. Serviço de Neonatologia:

- a) O recém-nascido internado na Neonatologia terá como Acompanhante permanente a sua mãe, durante as 24 horas. Ao pai será possível permanecer durante o período das 09:00 às 20:00 horas.
- b) Aos avós e irmãos, entre as 15:00 e as 19:30 horas, serão permitidas breves visitas semanais, com a duração de 15 minutos, sempre condicionadas pela autorização prévia da enfermeira responsável de turno da tarde.

2. Unidades especiais (OBS) – Unidade de Cuidados Intermédios Polivalente do Serviço de Urgência (UCIPSU):

- a) É permitida a visita a doentes internados em regime de observação (OBS) nas salas do Serviço de Urgência (SU), um adulto durante 10 minutos, restrita a duas visitas diárias no período das 11:00 às 19:00 horas, após autorização do responsável médico e de enfermagem do Serviço;
- b) Às crianças internadas em regime de OBS, na sala do SU Pediátrico, é permitida a presença de um Acompanhante durante as 24 horas.

- **Unidades especiais – Unidade de Cuidados Intensivos e Polivalente (UCIP)**

- a) O utente tem direito a duas visitas no período entre as 16:30 e as 18:00 horas. Podendo permanecer junto do doente, um Visitante de cada vez, durante cerca de 20 minutos.

- **Serviço de Pediatria/Serviços com Internamentos de Crianças**

- a) Um Acompanhante (um dos progenitores) por doente durante 24:00 horas, sendo permitida, entre as 09:00 e as 20:00 horas, a entrada do outro progenitor ou de quem o substitua;
- b) Além do Acompanhante, um Visitante por doente, entre as 14:00 e as 20:00 horas, em regime de rotatividade.

- **Unidade de AVC**

- a) É permitida a entrada do Acompanhante das 11:30 às 12:30 horas e, das 18:30 às 19:30, um Visitante em regime de rotatividade.

- **Serviço de Cardiologia**

A informação clínica no Serviço de Cardiologia só será dada ao Acompanhante das 12:00 às 12:30 horas.

- a) Unidade Intermédia**

- É permitida a entrada de dois familiares, um de cada vez, entre as 12:30 e as 13:00 horas.
- Das 16:00 às 20:00 horas, é apenas permitida a entrada do Acompanhante.
- Entre as 18:30 e as 19:30 horas é permitido um Visitante em regime de rotatividade.

- b) Unidade Cuidados Intensivos Coronários**

- É permitida a entrada de dois familiares, um de cada vez, entre as 12:30 e as 13:00 horas.
- Entre as 18:30 e as 19:30 horas, apenas duas visitas, um Visitante de cada vez e sem regime de rotatividade.

- **Serviço de Psiquiatria**

- a) O horário de visita aos utentes internados no Serviço de Psiquiatria é das 16:00 às 18:00 horas e das 19:00 às 20:00 horas.

Capítulo V

Artigo 8º

(Posse de cartões de Acompanhante e Visitante.)

1. Serão entregues 2 cartões, um de acompanhante e outro de visitante, à pessoa que o doente/utente expressamente indicar. Caso o utente não se encontre em condições de o fazer será entregue a quem viva em economia comum, com utente, pela seguinte ordem: cônjuge, descendentes, ascendentes e outros.
2. O Acompanhante em termos de horário de visitas gerais, tem direito a estar com o doente das 11 às 20h00 e o visitante das 14h00 às 20h00.
3. A responsabilidade da gestão do cartão que permite o acesso como acompanhante ou como visita será da exclusiva da responsabilidade da pessoa que ficou registada no Serviço de Relações Públicas e Comunicação (SRPC) como tal.
4. Os cartões são fornecidos mediante a apresentação de um documento de identificação (Cartão Cidadão, Bilhete de Identidade ou Carta de Condução) e após a assinatura de documento no qual se responsabiliza pela devolução dos cartões aquando da alta.
5. A pessoa registada como responsável pelos cartões deve proceder à devolução dos mesmos, 2 dias após a alta do utente.
6. Caso os cartões se extraiam ou sejam inutilizados por mau uso ou por utilização inadequada, será cobrada uma taxa de 10 euros por cartão à pessoa responsável.

Não será permitida a entrada no Hospital sem exibição do respetivo cartão de acesso.

Capítulo VI

Artigo 9º

Outros Acessos Autorizados

Para além das visitas consagradas nos capítulos anteriores, é permitido a cada utente internado beneficiar das seguintes visitas devidamente autorizadas:

1. Dadores de Sangue

- a) Desde que apresentem o Cartão Nacional de Dador de Sangue e documento de identificação pessoal, é permitida a entrada de um dador de sangue por doente no período compreendido entre as 14:00 e as 20:00 horas;
- b) Esta regra só é aplicável no regime de Horário Geral;
- c) O dador só poderá entrar uma vez por dia e o seu cartão é intransmissível.

2. Agentes de autoridade

- a) Desde que apresentem a sua identificação pessoal e profissional;
- b) No exercício das suas funções e sempre que possível, devem registar-se previamente no Posto de Visitas com documento que justifique a razão da necessidade da sua entrada.

3. Representantes das diferentes confissões religiosas

O CHTS assegura a todos os utentes a prestação de cuidados espirituais, independentemente da cultura individual ou das tradições religiosas de cada utente. Para que o acesso ao serviço seja concedido dentro do horário de visita, os representantes das diferentes confissões religiosas devem comprovar, no Posto de Visitas, o seu papel dentro da confissão religiosa a que pertencem.

4. Notários e Advogados

O seu acesso apenas pode ser permitido desde que subscrito pelo utente internado e devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

5. Colaboradores do Ministério da Saúde

Desde que apresentem a sua identificação pessoal e profissional no Posto de Visitas.

6. Permissão para Ensino no Internamento

Sempre que o familiar/Acompanhante do utente internado seja autorizado a entrar para Ensino, o enfermeiro(a) deverá indicar ao Posto de Informação/Visitas a devida autorização para que seja feito o respetivo registo no sistema Informático, onde conste o nome completo do Acompanhante, bem como o número da cama e o nome do doente.

7. Alta Médica do Utente

Após a alta administrativa do utente, será permitida a entrada do Acompanhante, apenas uma pessoa, para o devido auxílio.

Capítulo VII

Artigo 10º

Deveres dos Funcionários

A orientação e controlo das visitas cabem aos porteiros, seguranças e funcionários do Posto de Visitas. Aos porteiros e funcionários compete em especial:

- a) Orientar e esclarecer os visitantes;
 - b) Controlar a entrada e saída de objetos (malas, cestos e outros volumes) de que os visitantes sejam portadores;
 - c) Diligenciar no sentido de manter atualizada a localização dos utentes;
 - d) Efetuar a atualização diária de informações necessárias para informar os visitantes;
 - e) Manter o sistema de cartões funcional;
1. Aos Funcionários do Internamento compete, em especial ao pessoal de serviço nos locais de internamento, funções de supervisão e educação na relação utente-visitante, nomeadamente:
- a) Evitar a que as visitas se processem com barulho e atitudes que possam perturbar o serviço ou incomodar os utentes.
 - b) Colaborar com os funcionários do Posto de Visitas na atualização diária da informação de localizar os utentes.
 - c) Impedir a entrega de alimentos, bebidas ou outros produtos aos utentes que possam colidir com as prescrições médicas.

- d) Tomar providências, nomeadamente adequando o ambiente da unidade de internamento, para que os utentes sem indicação de visitas, não sejam perturbados por visitas de outros utentes.
- e) É dever geral dos funcionários do Hospital, o uso da máxima urbanidade para com os utentes e visitantes.
- f) Os funcionários deverão ainda providenciar a aplicação integral deste Regulamento.

Capítulo VIII

Artigo 11º

Disposições Gerais

Qualquer omissão ou dúvidas sobre o presente regulamento será resolvido, caso a caso, por deliberação do Conselho de Administração.